



# Prefeitura Municipal de Trindade

Av. Central Sul, 160 - Tele-fax: (081) 870-1156

C.G.C. 11.040.912/0001-03 - CEP. 56.250-000

Trindade - Pernambuco

LEI Nº 553  
APROVADA EM 11 DE 10 DE 1999

*[Signature]*  
JOSÉ ADELSON DANDA  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
FRANCISCA BAILIA GOMES DE ANDRADE  
1ª SECRETARIA

*[Signature]*  
MARIA JUVENI DE MORAES GALDINO  
2ª SECRETARIA

EMENTA: Cria e estrutura a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Cria a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

Artigo 2º Esta Secretaria terá a seguinte estrutura:

§ 1º - 01(um) cargo) de Secretário Municipal, que será exercido por um bacharel em direito, inscrito na OAB/PE, com experiência de prática forense há mais de dois anos devidamente comprovada.

§ 2º - 01 (um) cargo de advogado, que desempenhará suas atividades na Assistência Judiciária do Município, o qual deveser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 3º Os profissionais que ocuparão os cargos referidos nos parágrafos 1º e 2º, serão comissionados, os vencimentos do secretário será igual aos demais e o cargo de assistente judiciário igual ao de assessor jurídico.

Artigo 4º os recursos para manutenção dessa Secretaria serão os provenientes da rubrica orçamentária 03070212.009.

Artigo 5º São atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município:

1 - Implantar a Assistência Jurídica do Município;

2 - Promover, judicial e extrajudicialmente, a defesa dos interesses do município, interesses patrimoniais e trabalhistas, buscando preferencialmente a conciliação da lide;

*[Signature]*



# Prefeitura Municipal de Trindade

Av. Central Sul, 160 - Tele-fax: (081) 870-1156

C.G.C. 11.040.912/0001-03 - CEP. 56.250-000

Trindade - Pernambuco

3 - Patrocinar ações cíveis de qualquer natureza ou matéria de interesse do município;

4 - Emitir pareceres nos procedimentos administrativos de qualquer natureza;

5 - Promover junto a Secretaria de Ação Social a defesa dos interesses da criança e do adolescente, idosos e pessoas pobres na forma da Lei;

Artigo 6º No prazo de 30 (trinta) dias a partir da promulgação desta Lei, o executivo municipal enviará a esta Casa Legislativa, projeto de Lei criando a ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO MUNICÍPIO.

Artigo 7º A partir da promulgação desta Lei fica extinto o cargo de assessor jurídico.

Artigo 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 11 de outubro de 1999.

Geraldo Pedrosa Lins  
Prefeito Municipal

APROVADA EM 11 DE 10 DE 19 99

JOSE ADELSON DANDA  
PRESIDENTE

FRANCISCA BAILE  
1ª SECRETÁRIA

MARIA JUVENAL DE MORAES GALVÃO  
2ª SECRETÁRIA